

PORTARIA IBRAM Nº 635, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Museu das Missões - MM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), bem como o art. 7º, XI, da [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#), o art. 56, §2º, da [Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014](#), e o disposto no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Museu das Missões – MM, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a [Portaria nº 128, de 01 de abril de 2019](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU DAS MISSÕES - MM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Museu das Missões - MM, criado pelo [Decreto-Lei nº 2.077, de 8 de março de 1940](#), constitui unidade museológica integrante da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, de acordo com o inciso VIII do art. 7º da [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#), e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as diretrizes do Ibram e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Museu das Missões tem como missão pesquisar, documentar e divulgar a experiência histórica missioneira, através de um pensamento crítico sobre as relações entre patrimônio cultural, arte, história e memória, estimulando na população local e visitantes a reflexão sobre o legado cultural dos remanescentes históricos da região missioneira do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua missão institucional, o Museu das Missões deverá considerar, sempre que possível, os objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus – SBM, elencados no art. 59 da [Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#), e nos artigos 14 a 19 do [Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013](#), bem como o Plano Nacional Setorial de Museus – PNSM e demais normativas relacionadas à área museológica.

Art. 3º O Museu das Missões tem as seguintes competências:

I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade, zelando por sua preservação e integridade;

II - elaborar, implementar e manter atualizado seu Plano Museológico;

III - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, o lazer, o desenvolvimento e a valorização das comunidades com as quais se relaciona, em consonância com as diretrizes do Ibram;

IV - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização dos bens culturais musealizados, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do Ibram;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do Ibram;

VI - garantir o acesso amplo, democrático e dialógico do público às dependências do Museu das Missões, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII - desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento profissional para suas equipes;

VIII - realizar a contagem regular de público, de acordo com as normas vigentes, e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação – CPAI/CGSIM;

IX - manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus;

X - estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associações de amigos de museus;

XI - elaborar, desenvolver e manter atualizada a Política de Aquisição e Descarte de Acervos Musealizados;

XII - participar das ações permanentes de promoção anuais coordenadas pelo Ibram;

XIII - realizar exposições de curta, média e longa duração, itinerante e em outros formatos difundindo seu acervo e outras coleções;

XIV – manter atualizado os inventários dos acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

XV - manter atualizadas as informações sobre os acervos musealizados no Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados – INBCM;

XVI - propor, desenvolver, implementar e manter atualizada sua Política de Propriedade Intelectual, em consonância com as diretrizes do Ibram; e

XVII – elaborar e manter atualizado o Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado enquanto parte integrante do Programa de Segurança do Plano Museológico do Museu.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Museu das Missões tem a seguinte estrutura organizacional:

I – órgãos específicos singulares:

1. Direção; e
2. Seção de Administração.

Art. 5º O Museu das Missões será dirigido por um(a) Diretor(a) nomeado(a) pelo(a) Presidente(a) do Ibram, respeitadas as normas gerais e os regulamentos especiais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Da Direção

Art. 6º À Direção do Museu das Missões compete:

I - realizar o planejamento estratégico do Museu das Missões, em consonância com o planejamento estratégico do Ibram, de forma a garantir o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e as normas específicas do campo museológico e cultural;

II - coordenar todas as ações do Museu das Missões, garantindo o alinhamento dos objetivos e atividades executadas pelas áreas administrativas e técnicas da instituição, zelando pela comunicação integrada da equipe;

III - garantir o bom funcionamento do Museu das Missões;

IV - garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação do museu;

V - incentivar a formação e qualificação continuada dos servidores, fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação dos profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação;

VI - coordenar a elaboração, implementação e atualização, em conjunto com a equipe do Museu das Missões, dos instrumentos de gestão e monitoramento, a exemplo do Plano Museológico e Plano Anual prévio, para assegurar o cumprimento da missão, visão e objetivos estratégicos do Museu das Missões;

VII - coordenar a elaboração, implementação e atualização, em conjunto com a equipe do Museu das Missões, do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

VIII - coordenar a elaboração, implementação e gestão do Programa de Acervos (museológico, arquivístico e bibliográfico) e da Política de Aquisição e Descarte do Acervo Musealizado, mantendo os respectivos inventários sistematicamente atualizados e estruturados;

IX - observada a competência do Presidente e da Diretoria do Ibram, promover parcerias com instituições e museus, em âmbito local, nacional e internacional;

X - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação do Museu das Missões em consonância com as orientações do Ibram, e monitorar sua execução e resultados;

XI - propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação eletrônica para a divulgação das atividades, serviços e acervos do Museu das Missões;

XII - garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais musealizados de propriedade do Museu das Missões e os que estejam sob sua guarda, conforme disposto no art. 39 da Lei 11.904, de 2009;

XIII - coordenar a política de propriedade intelectual do Museu das Missões, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XIV - coordenar a divulgação das atividades do Museu das Missões e o fortalecimento de sua marca e imagem frente à sociedade, bem como a formalização de parcerias, zelando pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento de marca e da logomarca Ibram e do museu;

XV - coordenar a implantação de estudos e pesquisas de público e a inserção das informações mensais relacionadas à visitação, de acordo com o formulário de visitação mensal do Ibram;

XVI - coordenar os projetos editoriais do museu, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XVII - coordenar as ações de conservação, restauração e digitalização do acervo musealizado, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com as normas brasileiras e diretrizes e orientações do Ibram;

XVIII - coordenar o Programa de Exposições de curta, média, longa duração, itinerante e em outros formatos, de acordo com a missão institucional e adequado aos diferentes tipos de público;

XIX - coordenar o Programa de Pesquisas do Museu das Missões, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram;

XX - coordenar o Programa Educativo e Cultural do Museu das Missões, de forma a oferecer oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate para os diferentes públicos, em consonância com a Política Nacional de Educação Museal – PNEM; e

XXI - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. A Direção poderá designar servidores para exercer as funções necessárias para o funcionamento do Museu das Missões.

Seção II

Da Seção de Administração

Art. 7º À Seção de Administração compete:

I - coordenar a gestão de contratos e processos administrativos para a contratação e aquisição de bens e serviços, convênios e viagens a serviço;

II - coordenar a manutenção predial periódica e preventiva da edificação;

III - coordenar a segurança predial do Museu das Missões;

IV - executar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do Museu das Missões;

V - manter em bom estado de conservação o conjunto edificado do Museu das Missões, por meio da sua manutenção, modernização e funcionamento contínuo, seguro e confiável dos sistemas e instalações;

VI - coordenar a modernização dos espaços museais, adequando-os as especificidades das atividades desenvolvidas, necessidades de uso dos ambientes de trabalho e de visitação e padrões atuais de conforto, segurança, acessibilidade e sustentabilidade;

VII - coordenar os serviços gerais do Museu das Missões;

VIII - elaborar, executar, acompanhar e controlar as atividades referentes ao protocolo;

IX - realizar a gestão dos documentos recebidos e emitidos;

X - garantir o funcionamento operacional do Museu das Missões durante o horário de visitação, coordenando funcionários e terceiros que participam do seu funcionamento;

XI - detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos e ocorrências e reporte de desvios;

XII - contribuir com a elaboração, execução e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado, integrante do Programa de Segurança do Museu, em consonância com as diretrizes das normativas vigentes no Ibram;

XIII - produzir informações gerenciais sobre sua área de atuação e;

XIV - assessorar o Diretor na apreciação de assuntos administrativos e na sua interlocução com a equipe do Museu das Missões, bem como na representação institucional junto ao Ibram, com o público e instituições externas.

Seção III

Das Atribuições do Diretor, Dirigentes, Assessores, Assistentes e Servidores

Art. 8º Ao Diretor compete:

I - administrar o Museu das Missões e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - implementar o Regimento Interno do Museu das Missões e demais orientações e diretrizes do Ibram;

III - praticar atos de gestão nas áreas de administração, pessoal e patrimonial decorrentes de lei e de regulamentos, bem como aqueles cuja competência lhe tenha sido delegada;

IV - coordenar a elaboração e implementação do Plano Museológico do Museu das Missões, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram;

V - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações de natureza técnica, executiva, administrativa e financeira do Museu das Missões, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;

VI - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas que contemplem as diversas funções e atribuições do Museu das Missões;

VII - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos destinados ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;

VIII - participar da elaboração e da implementação do Plano Estratégico do Ibram;

IX - observada a competência do Presidente do Ibram, editar portarias e outros atos administrativos necessários às competências e atividades levadas a efeito pelo Museu das Missões;

X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de pessoal, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;

XI - convocar e dirigir as reuniões com a equipe do Museu das Missões e participar de reuniões convocadas pela Presidência do Ibram;

XII - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

XIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo ou recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

XIV - propor temas e assuntos junto à Presidência do Ibram, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do Ibram;

XV - zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus – PNSM;

XVI - indicar membros para representar o Museu das Missões em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados;

XVII - coordenar a elaboração do Relatório Anual do Museu das Missões, contemplando as informações fornecidas pelas diversas áreas;

XVIII - expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, zelando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;

XIX - coordenar a organização do calendário de atividades do Museu das Missões, em conjunto com os demais técnicos, visando o desenvolvimento de ações educativas e culturais;

XX - autorizar a cessão temporária de acervo, instalações e equipamentos do Museu das Missões, sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

XXI - coordenar a elaboração do Programa de Segurança do Museu das Missões, respeitadas as normas e instruções do Ibram;

XXII - orientar e monitorar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado, conforme periodicidade estabelecida na legislação;

XXIII - indicar ao Presidente do Ibram servidor(es) do quadro do Museu das Missões ocupantes de cargos técnicos de nível superior, para exercício das atividades de fiscalização, conforme o art. 53 do [Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013](#);

XXIV - autorizar os projetos editoriais do Museu das Missões, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XXV - prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;

XXVI - zelar pelo cumprimento e implementação da Política Editorial emitida pelo Conselho Editorial do Ibram no Museu das Missões;

XXVII - autorizar o licenciamento de imagens e reprodução do acervo e do Museu das Missões, respeitando as normatizações existentes;

XXVIII - praticar atos de gestão no tocante ao relacionamento institucional com a associação de amigos, respeitadas as normatizações existentes;

XXIX - autorizar a concessão onerosa de uso de espaços para comercialização por pessoas jurídicas, respeitando as normatizações existentes e procedimentos legais;

XXX - coordenar a atualização das informações junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus; e

XXXI - coordenar a participação do Museu das Missões nas ações permanentes de promoção anuais a cargo do Ibram.

Art. 9º Aos servidores em exercício no Museu das Missões caberá:

I - executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do órgão;

II - desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados; e

III - zelar pela integridade do Museu das Missões e pelo adequado cumprimento de sua missão institucional, metas, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Diretoria do Museu das Missões, observando as regras dispostas no [Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019](#) e, ainda, a competência do Presidente do Ibram, poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, em caráter permanente ou transitório, para estudos ou execução de atividades específicas de interesse do museu.

Art. 11. As pesquisas realizadas no âmbito do Museu das Missões deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram e legislação específica.

Art. 12. A equipe do Museu das Missões deverá fornecer informações para a elaboração dos Relatórios de Gestão.

Art. 13. O Plano Museológico do Museu das Missões será revisado periodicamente e terá vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria do Museu das Missões, com anuência e prévia aprovação da Presidência do Ibram.

Pedro Machado Mastrobuono

Brasília, 02 de setembro de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União – DOU de 03 de setembro de 2021 ([clique aqui](#))